LEI N°1366/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com à *Caixa Econômica Federal* por meio do financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à *Caixa Econômica Federal*, até o valor de R$ *12.000.000,00* (*doze milhões de reais*), no âmbito do Financiamento a Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da CMN n° 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à reforma do mercado municipal, construção da sede administrativa, implantação do sistema de georreferenciamento e a reforma do hospital de CASTELO DO PIAUÍ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§1° Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1° do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§2° Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 2° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1° do art. 32 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso lV do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art.1° desta Lei.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei

Art. 5° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los, em conformidade com o art.167, lV, da Constituição Federal.

§1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2° Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022).

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI